



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.289, DE 03 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 6º, inciso III, art. 65, Parágrafo 1º incisos I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Derrubadas-RS, fica estruturada sob a forma constante nesta Lei.

Art. 2º - O **GABINETE DO PREFEITO** desempenhará as competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, bem como as funções políticas e administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, além de outros órgãos dos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõem são os seguintes:

- I – Gabinete de Apoio Governamental;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Assessoria de Imprensa.

Art. 3º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** terá atribuições como: administrar e organizar as ações administrativas do Poder Executivo, responsabilizando-se pela orientação, controle interno e fiscalização de todos os atos relacionados à Administração Geral do Município.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõem são os seguintes:

- I - Departamento de Apoio Administrativo;
- II - Setor de Atendimento ao Público;
- III - Departamento de Pessoal;
- IV - Departamento de Controle Interno;
- V - Setor de Patrimônio;
- VI - Setor de Almoxarifado;
- VII - Setor de Compras;
- VIII – Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** terá como atribuições organizar, controlar e executar a política financeira e tributária do município, manter os registros da execução do orçamento municipal, fiscalizar a aplicação das verbas públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

e fornecer demonstrativos que venham assessorar a Administração Superior em questões que envolvam a área financeira.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:

- I - Departamento de Contabilidade;
- II - Setor de Tesouraria;
- III - Departamento de Fiscalização;
- IV - Setor de Arrecadação.

Art. 5º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE será encarregada de executar as seguintes ações:

- a) Ações de conservação, ampliação e melhorias na infraestrutura pública do interior do município, e executar programas que busquem viabilizar as propriedades rurais para possibilitar a fixação e a sobrevivência dos agricultores no meio rural.
- b) Definir em conjunto com a sociedade o conteúdo da Política Municipal Agropecuária, para criação de programas básicos de desenvolvimento da agricultura, da pecuária e de proteção ao meio ambiente;
- c) Organizar os segmentos produtivos para auxiliar na indicação de metas prioritárias ao desenvolvimento do município.

Parágrafo Único: os Órgãos que a compõe são os seguintes:

- I - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA;
- II - Departamento do Meio Ambiente;
- III - Departamento de Assistência Técnica e Agropecuária;
- IV - Setor de Empréstimos e Serviços.

Art. 6º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE será encarregada de executar as ações de administração do sistema viário do interior do município e o parque de Máquinas Municipal, bem como executar e coordenar e as ações e serviços essenciais à área urbana como, limpeza, conservação e ampliação de vias públicas, iluminação, segurança pública.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:

- I - Departamento de Serviços e Obras;
- II - Departamento de Trânsito;
- III - Setor de Iluminação Pública;
- IV - Setor de Obras;
- V - Setor de Serviços de Apoio.

Art. 7º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE será encarregada de executar as seguintes ações:

- a) A formação de cidadãos através do processo de Ensino, oferecendo possibilidade de acesso a toda a população;

Alb
Hamper



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- b) A Valorização e aperfeiçoamento dos profissionais da área, buscando sempre o aprimoramento no Ensino Público Municipal;
- c) Traçar e executar a política pedagógica Municipal;
- d) Coordenar e executar ações com objetivo básico de criação, valorização e divulgação dos Valores Culturais da Terra, priorizando o resgate histórico de Derrubadas;
- e) Promover a integração da população derrubadense através do esporte.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:

- I – Departamento de Apoio Pedagógico;
- II – Departamento de Apoio Administrativo;
- III – Departamento Cultural;
- IV – Setor de Esportes;
- V – Setor de Eventos Culturais.

Art. 8º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO será encarregada de executar as seguintes ações:

- a) Desenvolver ações destinadas a tornar efetivos os direitos à saúde da população, atendidas as peculiaridades locais em parceria com o Estado e a União;
- b) Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, vigilância sanitária e Saneamento básico;
- c) Executar a política Municipal de Controle do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:

- I – Departamento de Saúde Pública;
- II – Setor de ações preventivas;
- III – Setor de Apoio Administrativo;
- IV – Setor de Saneamento Urbano;
- V - Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL será encarregada de executar as seguintes ações:

- a) Organizar, acompanhar e os programas de assembleia e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso em conjunto com os Conselhos Municipais;
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida da população em parceria com os movimentos espontâneos da sociedade;
- c) Desenvolver programas habitacionais, visando promover a melhoria das habitações à população.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:

- I - Setor de Apoio Administrativo;
- II - Setor de atendimento à criança e ao adolescente;
- III - Setor de atendimento ao idoso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

IV – Departamento de Habitação.

Art. 10 - A SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO será encarregada de executar as seguintes ações:

- Promover o desenvolvimento turístico do município, explorando atividades de conscientização sobre turismo ecológico, divulgação das atrações turísticas do município com a produção de materiais diversos, entre eles *folders*, *banners*, folhetins e publicações em mídias sócias;
- Realização de atividades de parceria com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a preservação do Meio Ambiente e potencializando o Desenvolvimento Turístico, através do Parque Estadual do Turvo;
- Promover o embelezamento do município, mantendo as ruas e avenidas limpas, os meios-fios pintados, os canteiros centrais ornamentados, a poda das árvores e arbustos nos locais de acessos públicos;
- Fomentar junto ao comércio local a venda de produtos que possam conter conteúdo educativo e informativo sobre o Salto Yucumã;
- Incentivar a abertura de novas empresas e fortalecer as existentes e o comércio local;
- Fomentar junto ao comércio e indústrias locais e regionais o aumento na oferta de empregos para a população local, estimulando a permanência dos mesmos no município.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:

I – Setor de Serviços Urbanos;

II – Setor de apoio administrativo.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 407/2001, 871/2010 e 956/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 03 de julho de 2018.

ALAIR CEMIN
PREFEITO DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se,
aos 03/07/2018.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.